

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3045, DE 24 DE MAIO DE 1994.
Isenta do pagamento de tributos entidades
que menciona e dá outras providências.

000075

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentas do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste município e cidade de Ituiutaba, as seguintes entidades:

I - Paróquia de Nossa Senhora D'Abadia, sediada nesta cidade à Avenida 21 nº 1.915;

II - Fraternidade Espírita Cristã, sediada nesta cidade à Avenida 39 nº 1.133;

III - Grupo Espírita Amor Fraternal, sediado nesta cidade à Avenida 7 nº 666;

IV - Lar Espírita Pouso do Amanhecer, sediado nesta cidade à Avenida 33 nº 1.777;

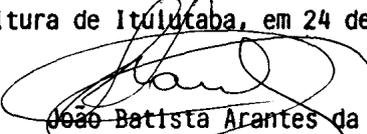
V - Tenda Espírita São João Batista, sediada nesta cidade à Rua José dos Santos Villela nº 580 - Bairro Platina.

Art. 2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação às entidades beneficiárias, se dela necessitarem.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de maio de 1994.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -